



Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social

O que é o Fundo Municipal de Emergência Social?

O Fundo Municipal de Emergência Social consiste na prestação de apoio financeiro, de carácter urgente e inadiável, a agregados familiares e a pessoas isoladas que vivam em situação económico-social de emergência.

A que áreas se destinam e como se concretizam os apoios financeiros no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Social?

Os apoios financeiros têm como objetivo suprir ou minorar necessidades prementes, nas seguintes áreas:

- **Apoio alimentar:** através do Programa de Apoio Alimentar, articulado com as Juntas de Freguesia, por via das Comissões Sociais de Freguesia, comerciantes e produtores locais para aquisição de bens alimentares de primeira necessidade;
- **Saúde:** para a aquisição de medicamentos não abrangidos pelo Programa de Participação em Medicamentos do Município de Leiria, meios complementares de diagnóstico, aquisição de produtos de apoio com prescrição médica, tais como óculos, próteses auditivas ou dentárias, desde que se trate de uma situação urgente e não exista, no imediato, resposta por parte do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio;
- **Habitação:** para pagamento de renda de casa, prestação do empréstimo bancário para aquisição ou construção de habitação própria;
- **Outras áreas consideradas essenciais:** para despesas de água, luz, gás, telecomunicações e aquisição e reparação de eletrodomésticos, que sejam indispensáveis à manutenção de condições de vida condigna.

Qual o montante máximo de apoio para cada área?

- **Saúde:** o apoio tem o limite máximo de €500,00, podendo ser ultrapassado, excecionalmente, em situações devidamente justificadas;
- **Habitação:** o apoio tem o limite máximo de €1.500,00, podendo ser ultrapassado, excecionalmente, em situações devidamente justificadas.

Em todo o caso, a atribuição dos apoios depende da disponibilidade orçamental do Município de Leiria.

Quem pode aceder ao Fundo Municipal de Emergência Social?

- Os agregados familiares ou pessoas isoladas, de nacionalidade portuguesa ou, sendo cidadãos estrangeiros, que possuam título de autorização de permanência em Portugal ou que se encontrem em processo de legalização, residentes na área geográfica do concelho de Leiria há dois ou mais anos em regime de permanência e que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e em contextos sócio económicos precários;
- As Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Associações sem fins lucrativos que desenvolvam atividades no concelho de Leiria.



Quais as condições que os cidadãos devem reunir para aceder ao Fundo Municipal de Emergência Social?

- Possuam um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) estabelecido para o ano a que se refere a candidatura;
- Se encontrem em situação económico-social precária ou de carência económica agravada por diminuição de rendimentos provocada por calamidades ou outras eventualidades, nomeadamente, desemprego, perdas de rendimentos, doença, rutura familiar, violência doméstica e outras;
- Não se encontrando em particular situação de vulnerabilidade social, se vejam confrontados com algum tipo de conjuntura que interfira negativamente no seu contexto social, familiar e económico.

Quais as restrições de acesso ao Fundo Municipal de Emergência Social?

- Beneficiar de outro programa de apoio para o mesmo fim;
- Encontrar-se em situação de dívida para com o Município de Leiria ou Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMAS) ou entidades por ele participadas.

Estão previstos critérios de acesso prioritários?

Sim. São considerados critérios de acesso prioritário:

- Agregados familiares numerosos;
- Agregados familiares monoparentais;
- Agregados familiares com pessoas com deficiência e/ou dependência e doença mental;
- Agregados familiares com pessoas idosas;
- Vítimas de violência doméstica.

Os cidadãos ou as famílias que não reúnam as condições previstas no regulamento ficam excluídos dos apoios no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Social?

A título excecional, podem ser atribuídos apoios financeiros no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Social aos indivíduos ou famílias que, embora não cumpram as condições de acesso, sejam considerados elegíveis pela Câmara Municipal de Leiria, na sequência dos contributos apresentados pelos parceiros sociais envolvidos.

Em que situações podem as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Associações sem fins lucrativos, aceder ao Fundo Municipal de Emergência Social?

As Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Associações sem fins lucrativos podem aceder ao Fundo Municipal de Emergência Social, desde que desenvolvam atividades no concelho de Leiria e quando, numa situação de adversidade, necessitem de apoio financeiro imprescindível para dar continuidade à sua atividade.



Como apresentar a candidatura ao Fundo Municipal de Emergência Social?

A candidatura é apresentada através do preenchimento de formulário próprio, [disponível na Internet, na página eletrónica do Município de Leiria](#), e pode ser entregue nos seguintes locais:

- Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria;
- Loja do Cidadão de Leiria;
- Gabinete de Atendimento Social;
- Juntas de Freguesia.

Quais os elementos que devem acompanhar a candidatura?

- Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar: cartão de cidadão ou número do bilhete de identidade, número de identificação fiscal (NIF), número de identificação da segurança social (NISS), bem como autorização de residência, no caso de cidadãos estrangeiros;
- Declaração de inscrição nos serviços do Instituto de Emprego e Formação Profissional de todos os elementos do agregado familiar, com idade igual ou superior a 18 anos e que estejam em situação de desemprego, à exceção dos elementos que comprovadamente se encontrem incapacitados para o trabalho, por doença ou acidente;
- Declaração de matrícula e frequência de estabelecimento de ensino dos membros do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos, que no ano letivo a que respeita a candidatura, se encontrem a estudar;
- Recibos de pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos – incluindo pensões provenientes do estrangeiro), do ano civil em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
- Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos nos últimos três meses, pelos elementos do agregado familiar, que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada;
- Declarações emitidas pelo Instituto de Segurança Social, IP, relativas a prestações sociais que usufruam e respetivos valores;
- Comprovativos de bolsas de formação profissional atribuídas por qualquer entidade pública ou privada;
- Declaração de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e respetiva nota de liquidação se não tiver legalmente dispensado;
- Atestado de residência onde conste a composição do agregado familiar e tempo de residência no concelho de Leiria;
- Fotocópia do atestado multiusos, sempre que o requerente ou outro elemento do agregado familiar possua incapacidade e/ou deficiência;
- Declaração comprovativa da regulação das responsabilidades parentais, com indicação do valor da pensão de alimentos estipulada;
- Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas dedutíveis;
- Apresentação de 3 orçamentos relativos a equipamento e/ou serviço a adquirir, quando aplicável.

A candidatura pode ser apresentada para mais do que uma área?

Sim. A candidatura pode contemplar mais do que uma área.



A candidatura respeita a que ano?

A candidatura é limitada ao ano civil em curso, com exceção de situações devidamente justificadas.

Quais as obrigações do beneficiário do Fundo Municipal de Emergência Social?

- Informar, previamente e por escrito, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente à apresentação da candidatura, que alterem a sua situação económica;
- Não permitir a utilização do apoio por terceiros, nem para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;
- Apresentar os comprovativos da despesa, relativamente ao apoio atribuído, após o seu pagamento;
- Proceder, na sequência de notificação por parte dos serviços municipais, aos acertos a que haja lugar, no âmbito dos apoios recebidos, sempre que a verba atribuída exceda, em concreto, o valor do bem ou serviço.

Como se processa o pagamento do apoio?

O apoio é pago no prazo de 10 dias após o deferimento da candidatura, mediante transferência bancária para a conta indicada pelo candidato.

No caso de apoios nas áreas da saúde, habitação e outras consideradas essenciais, a sua atribuição fica condicionada à apresentação de orçamento.

Após o pagamento do apoio deve ser entregue algum documento?

Sim. Após o pagamento do montante do apoio concedido, o candidato tem, obrigatoriamente, de apresentar, nos 30 dias imediatos, o documento comprovativo de realização de despesa.

Quais as causas da cessação do apoio?

- Recusa para integrar ações de inserção, nomeadamente na área do emprego e da formação profissional;
- Alteração das condições que originaram a atribuição do apoio, sem que proceda à sua comunicação;
- Prestação de falsas declarações ou omissão de informações por qualquer elemento do agregado familiar que tenham determinado a atribuição do apoio.

Quais consequências da cessação do apoio?

A cessação do apoio motiva a restituição dos montantes recebidos.

Qual a sanção para o cancelamento do apoio por razões imputáveis ao beneficiário?

Durante o prazo de 5 anos fica impedido de beneficiar de apoios por parte do Município de Leiria.